

**LEI N° 346/2017, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

INSTITUI E DISCIPLINA O PAGAMENTO DAS AJUDAS DE CUSTO PARA LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Caridade que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui e disciplina o pagamento de ajudas de custo para os servidores do Conselho Tutelar do Município de Caridade.

**Parágrafo Único.** Fazem jus às ajudas de custo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

**Art. 2º** - As ajudas de custo instituídas por esta Lei só abrangerão aqueles que exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

**§ 1º** São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício de sua função, junto a domicílios diversos, nas diversas áreas do Município de Caridade.

**§ 2º** Os valores das gratificações pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto para desconto de imposto de renda e previdenciário.

**Art. 3º** - As ajudas de custo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

**Art. 4º** - O pagamento das ajudas de custo será feito tomando por base o relatório emitido pela Secretaria de Ação Social.



**Art. 5º** - As ajudas de custo regulamentadas nesta lei cessarão de imediato em caso de alteração nos meios de locomoção e alimentação dos Conselheiros ou interrupção dos repasses de incentivos financeiros pelo Governo Federal.

**Art. 6º** - As ajudas de custo instituídas por esta Lei serão divididas em ajuda de custo para locomoção e ajuda de custo para alimentação, a saber:

I - ajuda de custo locomoção:

II - ajuda de custo alimentação:

**Art. 7º** - Os valores das ajudas de custo serão fixados nos seguintes termos:

I - a ajuda de custo para locomoção será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;

II - a ajuda de custo para alimentação será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

**Art. 8º** - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE, em 07 de julho de 2017.

  
**MARIA AMANDA LOPES COSTA**  
Prefeita Municipal de Caridade